



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 100/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**, a executar a **INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE FUTEBOL**, localizados na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.968/2008**

- *Campo nº 1: Bairro Nacional;
- *Campo nº 2: Centro;
- *Campo nº 3: Bairro São Francisco;
- *Campo nº 4: Área adjacente ao Parque de Exposição.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Caso haja necessidade de supressão arbórea apresentar levantamento florístico para fins de compensação;
- 2) As raízes de atletismo em saibro deverão ser instaladas conforme padrão da Secretaria de Estado de Esportes;
- 3) Adotar rigoroso controle de disposição de resíduos sólidos;
- 4) Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 5) Apresentar relatório conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 - i) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 7) Outras recomendações/exigências/restrições poderão ser estabelecidas por este órgão ambiental a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de julho de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILAM
Substituta**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 100/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

José Carlos Maciel Santos

Assinatura:

JCS

Cargo:

Assessor

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

12/08/2009

José Carlos Maciel Santos
Assessor de Gabinete
Matr.: 0866067